



Lido em

-- 15 MAI 2026 --

Responsável _____

INDICAÇÃO N. 196/2026

Autoria: Vereadores Professor Nilson Pereira da Silva, Darli Luciano e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires)

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o §1.º do artigo 158, do Regimento Interno, **INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Valdemar Gamba, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, que encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei nos moldes da minuta anexa, instituindo o Programa Municipal de Revitalização Urbana, Padronização de Calçadas, Mobiliário Urbano e Arborização no Município de Alta Floresta/MT, mediante cooperação entre o Poder Público, iniciativa privada e comunidade.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UN discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 15 MAI 2026

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover a revitalização urbanística, ambiental e paisagística das avenidas, ruas e logradouros públicos do Município de Alta Floresta, mediante ações integradas voltadas à:

- padronização das calçadas e passeios públicos;
- ampliação da acessibilidade urbana;
- instalação padronizada de lixeiras;
- revitalização e adequação da arborização urbana;
- melhoria estética e funcional dos espaços públicos;
- fortalecimento da cooperação entre Poder Público, empresários e comunidade.

A proposta encontra amparo nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, Código Municipal de Arborização, Lei Municipal de Acessibilidade, Código de Posturas Municipal e demais normas urbanísticas e ambientais vigentes.

Importante destacar que o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.272/2003, já prevê expressamente a necessidade de renovação urbanística da cidade, padronização do mobiliário urbano, incentivo à arborização e melhoria estética dos espaços públicos, especialmente em seus artigos 45 e 46.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 1.788/2009, que instituiu o Código Municipal de Arborização, estabelece diretrizes voltadas à preservação ambiental, revitalização da arborização urbana e participação compartilhada entre Poder Público e comunidade na manutenção e desenvolvimento da arborização urbana.

No tocante às calçadas e acessibilidade, a Lei Municipal nº 1.767/2009 estabelece a obrigatoriedade da adequação dos passeios públicos às normas



Lido em
15/ MAI 2026

Responsável

técnicas de acessibilidade, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança e inclusão às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ainda, a Lei Municipal nº 2.864/2023, que instituiu o Projeto "Adote uma Lixeira", já reconhece a importância da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para instalação e manutenção de lixeiras públicas padronizadas, demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa da proposta ora apresentada.

Ressalta-se também que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece como diretrizes da política urbana o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a ordenação do uso do solo urbano, a melhoria da qualidade de vida da população e a gestão democrática da cidade.

Assim, a presente indicação visa consolidar, integrar e fortalecer políticas públicas urbanísticas já existentes no ordenamento municipal, possibilitando ao Poder Executivo a implementação de ações coordenadas de revitalização urbana, valorização ambiental, acessibilidade, organização paisagística e melhoria da infraestrutura dos passeios públicos.

Além de proporcionar melhorias na mobilidade urbana, segurança e acessibilidade, a proposta contribuirá significativamente para:

- valorização do comércio local;
- fortalecimento da identidade visual da cidade;
- melhoria da qualidade ambiental;
- incentivo à preservação urbana;
- promoção do desenvolvimento sustentável;
- embelezamento dos corredores comerciais e avenidas centrais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 15 MAI 2026
Mesa Diretora

Diante do exposto, recomenda-se o acolhimento da presente proposição pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa e o consequente encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, para análise técnica e elaboração do respectivo Projeto de Lei, tomando-se por base a minuta anexa.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 12 de maio de 2026.

Nilson Pereira da Silva
Vereador "Professor Nilson"

Darli Luciano da Silva
Vereador

Silvino C. Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 15 MAI 2026
Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO DA INDICAÇÃO XXX/2026 Minuta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI N.º xxx/2026

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REVITALIZAÇÃO URBANA, PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS, MOBILIÁRIO URBANO E ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no Município de Alta Floresta/MT o **Programa Municipal de Revitalização Urbana, Padronização de Calçadas, Mobiliário Urbano e Arborização**, com a finalidade de promover a melhoria urbanística, ambiental, paisagística e funcional dos espaços públicos municipais, mediante ações integradas entre o Poder Público, iniciativa privada e comunidade.

Parágrafo único. O Programa observará:

- I – o Plano Diretor Municipal;
- II – o Código Municipal de Arborização;
- III – a legislação municipal de acessibilidade;
- IV – o Código de Posturas Municipal;
- V – as normas ambientais vigentes;
- VI – as normas técnicas de acessibilidade e mobilidade urbana.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover a revitalização urbanística das avenidas, ruas, canteiros e logradouros públicos;
- II – incentivar a padronização das calçadas e passeios públicos;
- III – ampliar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- IV – incentivar a instalação padronizada de lixeiras públicas;
- V – promover a revitalização e adequação da arborização urbana;
- VI – melhorar a estética e organização visual da cidade;
- VII – estimular a cooperação entre o Poder Público Municipal, empresários, comerciantes, instituições e comunidade;
- VIII – incentivar práticas sustentáveis e de preservação ambiental;
- IX – promover valorização urbanística e paisagística das áreas comerciais e residenciais;
- X – fomentar ações de educação ambiental e cidadania urbana.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 15 MAJ 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07


Responsável

Capítulo III - Da Padronização Urbanística

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer padrões técnicos, arquitetônicos, urbanísticos e ambientais relativos:

- I – às calçadas e passeios públicos;
- II – às lixeiras urbanas;
- III – ao mobiliário urbano;
- IV – aos canteiros e áreas verdes;
- V – à arborização urbana;
- VI – aos elementos paisagísticos urbanos.

§ 1º Os padrões mencionados no caput deste artigo deverão observar:

- I – acessibilidade universal;
- II – segurança dos pedestres;
- III – durabilidade dos materiais;
- IV – harmonia estética;
- V – funcionalidade urbana;
- VI – sustentabilidade ambiental.

§ 2º A regulamentação dos padrões poderá ocorrer mediante Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV - Das Parcerias e Cooperação

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com empresas, associações, entidades, instituições e pessoas físicas interessadas em participar das ações previstas nesta Lei:

- I – termos de cooperação;
- II – parcerias;
- III – convênios;
- IV – programas de adoção;
- V – instrumentos congêneres.

§ 1º As parcerias poderão compreender:

- I – implantação;
- II – manutenção;
- III – revitalização;
- IV – conservação;
- V – adequação urbanística;
- VI – fornecimento de materiais e equipamentos.

§ 2º Poderá ser autorizada publicidade institucional dos parceiros, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 3º Fica vedada a veiculação de publicidade:

- I – político-partidária;
- II – eleitoral;
- III – de produtos fumígenos;
- IV – de bebidas alcoólicas;
- V – de conteúdo incompatível com o interesse público.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 15/MAI/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Responsável

Capítulo V - Das Calçadas e Acessibilidade

Art. 5º O Programa incentivará a adequação e padronização das calçadas urbanas, observando:

- I – as normas técnicas de acessibilidade;
- II – a mobilidade urbana;
- III – a segurança dos pedestres;
- IV – a drenagem urbana;
- V – a arborização compatível;
- VI – os padrões urbanísticos municipais.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar:

- I – projetos-padrão;
- II – orientações técnicas;
- III – apoio operacional;
- IV – campanhas educativas;
- V – programas comunitários de adequação urbanística.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Capítulo VI - Das Lixeiras e Mobiliário Urbano

Art. 7º A instalação de lixeiras públicas observará:

- I – padronização visual;
- II – funcionalidade;
- III – acessibilidade;
- IV – resistência e durabilidade;
- V – adequação ambiental.

§ 1º As lixeiras poderão ser instaladas mediante participação da iniciativa privada, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O recolhimento dos resíduos permanecerá sob responsabilidade do Poder Público Municipal ou serviço autorizado.

Capítulo VII - Da Arborização Urbana

Art. 8º As ações de arborização urbana observarão as disposições do Código Municipal de Arborização e as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Município promoverá:

- I – revitalização gradual da arborização urbana;
- II – substituição de espécies inadequadas;
- III – priorização de espécies nativas;
- IV – compatibilização da arborização com redes de infraestrutura;
- V – preservação ambiental e paisagística.

§ 2º Toda intervenção em arborização urbana dependerá de observância da legislação ambiental vigente.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 15 MAI 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Responsável

Capítulo VIII - Da Educação Urbana e Ambiental

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas:

- I – à preservação do patrimônio urbano;
- II – à conservação das calçadas;
- III – à arborização urbana;
- IV – ao descarte adequado de resíduos;
- V – à conscientização ambiental;
- VI – à acessibilidade e mobilidade urbana.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxxx de 2026.

VALDEMAR GAMBA

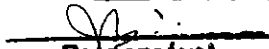
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 15/MAI/2026


Responsável

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º xxxx/2026, de nossa iniciativa, que em súmula:

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REVITALIZAÇÃO URBANA, PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS, MOBILIÁRIO URBANO E ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir política pública permanente voltada à melhoria da organização urbanística, ambiental, paisagística e funcional dos espaços públicos do Município de Alta Floresta.

A proposta busca promover ações integradas voltadas à:

- padronização das calçadas;
- ampliação da acessibilidade;
- revitalização da arborização urbana;
- instalação padronizada de lixeiras;
- valorização dos espaços públicos;
- fortalecimento da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa

privada.

O Projeto encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, Código Municipal de Arborização, Lei Municipal de Acessibilidade, Código de Posturas Municipal e demais normas urbanísticas e ambientais vigentes.

A medida também visa estimular a participação da comunidade e do setor empresarial nas ações de melhoria urbana, fortalecendo o sentimento de pertencimento, responsabilidade coletiva e valorização da cidade.

Importante destacar que a proposta não cria obrigações imediatas aos particulares, mas estabelece instrumentos administrativos e urbanísticos que permitirão ao Poder Executivo implementar ações planejadas de revitalização urbana, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitando aos Nobres Edis sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxxx de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal